



# PO.07 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Área Responsável: Diretoria de Controladoria e CSC  
Atualizado pela Gerência de Contabilidade

Criação: 28/05/2012

Última Revisão: 02/09/2021

**?** O que você encontra nesse documento: A Política Transações com Partes Relacionadas (“Política”) que tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas

## 1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo consolidar procedimentos e estabelecer regras que visem assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas por meio de um processo comutativo e transparente, que alinhe os interesses da Dexco S.A. (“Organização” ou “Companhia”) às melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas da Dexco S.A, suas controladas, seus administradores e colaboradores.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- RE.05 Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10;
- Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09;
- Lei nº 6.404/76 – artigos 247 e 248;
- Código de Conduta e Ética
- Estatuto Social
- Regulamento do Novo Mercado da B3

## 4. CONCEITOS

### 4.1. Partes Relacionadas

A Companhia considera Parte Relacionada a definição descrita conforme Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 (CPC 05-R1).

### 4.2. Transações com Partes Relacionadas

Conforme o Glossário ISE, Partes Relacionadas são definidas, de um modo amplo, como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, que uma companhia tenha possibilidade de contratar, no sentido lato deste termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Caracterizam-se como “transações” as operações tais como: comprar, vender,

emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou tomar garantias, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções e distribuir lucros. Estão incluídas partes além de controladas, coligadas, subsidiárias, acionistas, administradores ou conselheiros fiscais.

O conceito inclui, mas não esgota o relacionamento econômico:

- (i) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- (ii) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- (iii) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- (iv) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- (v) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

## 5. FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Anualmente, a Vice Presidência de Administração, Finanças e RI, especificamente a Gerência Jurídica de Negócios e Florestal, encaminhará aos administradores (diretores e conselheiros) da Companhia e de suas controladas, bem como aos seus acionistas controladores, o “[Formulário para Identificação de Partes Relacionadas PO.07-AF-132](#)” – ANEXO I, para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório constante do item 3 acima, possa ser elaborado e encaminhado ao Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas. Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser, imediatamente, comunicada pelos administradores e acionistas controladores àquela diretoria.

## 6. TRANSAÇÕES RELEVANTES COM PARTES RELACIONADAS

### 6.1. Caracterização de Transações Relevantes

Para fins desta Política, entende-se como relevante (“Transação Relevante”)

qualquer transação de valor superior a 1% do Patrimônio Líquido da Organização, constante no último Balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, individualmente ou cumulativamente, em relação à mesma parte relacionada, nos últimos 12 meses.

Estão dispensadas de aprovação prévia, operações com critérios previamente estabelecidos ou que respeitem condições de mercado, desde que dentro dos limites operacionais correlatos (limite de crédito, limite de endividamento etc.).

**6.1.1.** Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou em Conselho de Administração, conforme o caso.

**6.1.2.** Em caso de Reestruturação Societária, a Companhia estabelecerá os devidos processos para garantir que as operações envolvendo Partes Relacionadas assegurem tratamento equitativo para todos os acionistas, além de assegurar que passarão pelos processos previstos no Estatuto Social da Companhia (<https://www.Dexco.com.br/Arquivos/Download/Estatuto-Social.pdf>)

### 6.2. Formalização de Transação com Partes Relacionadas

Caso a Transação com Parte Relacionada se enquadre em quaisquer dos critérios de Transação Relevante, a Diretoria da Organização atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:

**6.2.1.** Sejam formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades;

**6.2.2.** Sejam realizadas em condições de mercado levando em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Organização, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;

**6.2.3.** Estejam claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência, conforme determinado na Deliberação CVM 642, de 7 de outubro de 2010.

6.2.4. Tenham especificadas as principais condições e características da Transação, incluindo quaisquer cláusulas de não concorrência e exclusividade, fatores de risco envolvidos, propósito e os potenciais benefícios da Transação, além de uma descrição das alternativas de mercado para as Transação com Partes Relacionadas consideradas, com a justificativa para a escolha da Parte Relacionada.

### 6.3. Aprovação de Transações Relevantes com Partes Relacionadas

Caberá ao Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”) analisar, previamente, as transações que serão submetidas ao Conselho de Administração, conforme estabelecido no “Regimento do Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas”.

Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre uma potencial Transação Relevante com Parte Relacionada.

6.3.1. Nas situações nas quais membro do Conselho de Administração envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento na transação e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

6.3.2. Quando se tratar de Transação com Parte Relacionada que deva ser aprovada pela Assembleia Geral de acionistas por determinação legal, a transação deverá ser examinada pelo Comitê.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Caso o Conselho de Administração entenda necessário, as transações com partes relacionadas poderão ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

## 7. VEDAÇÕES

7.1. É proibido à Organização conceder empréstimos ou prestar garantias em favor dos controladores, dos administradores e de outras partes relacionadas.

7.2. Fica vedada qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas. .

## 8. RELATÓRIO DE PARTES RELACIONADAS

Trimestralmente, caberá a Vice Presidência de Administração, Finanças e RI, especificamente a Diretoria de Controladoria e CSC, elaborar relatório no qual deverão estar listadas as transações existentes realizadas com Partes Relacionadas superiores a R\$ 100 mil acumulados no trimestre em avaliação, que será encaminhado ao Comitê. Neste relatório, deverão constar:

8.1. Valor total dos negócios realizados, quantidades, preços, prazos, descontos, negociações especiais e outras informações que julgue necessárias à total transparência do processo;

8.2. Evidências de que as condições das operações que estão sendo realizadas com Partes Relacionadas são as mesmas que estão sendo praticadas com outros clientes com as mesmas características.

## 9. DIVULGAÇÃO

Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09, a ocorrência de transação ou conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% do ativo total da Dexco S.A., deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução e seu anexo. Não precisam ser objeto de divulgação: a) transações com controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Dexco S.A., de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Dexco S.A., salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores

diretos ou indiretos da Dexco S.A., de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e c) remuneração dos administradores.

O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Dexco S.A. Além disso, o documento deverá conter a informação completa sobre a operação em questão.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às transações com partes relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis, no Formulário de Referência e nas informações trimestrais.

## **10. SANÇÕES**

Descumprimentos às diretrizes desta Norma estarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares e judiciais cabíveis.

## **11. VIGÊNCIA**

Esta Política passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos.

## **12. APROVAÇÃO**

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Dexco.

## **13. ANEXOS**

- [Formulário para Identificação de Partes Relacionadas PO.07-AF-132](#)

**DEXCO**

deca portinari hydra duratex ceusa durafloor

[dex.co](http://dex.co)